Proc. 057/05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS nº.
DPA

LEI Nº 3.562 ***DE*** 07 ***DE*** novembro ***DE*** 2005

Ementa: Fica autorizada a criação da Guarda Municipal Ambiental.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar a Guarda Municipal Ambiental (GMA).

Parágrafo Único – A GMA será criada utilizando-se de pessoal existente no efetivo da atual Guarda Municipal.

Art. 2º - A finalidade da GMA será a vigilância permanente dos rios, florestas e demais áreas consideradas de preservação ambiental.

Art. 3º - A GMA deverá ser autorizada a tomar todas as providências necessárias ao encaminhamento de providências visando impedir que o meio ambiente seja degradado, de conformidade com as Leis Municipais, Estaduais e Federais existentes.

Parágrafo Único – Um barco de 5m de comprimento com motor de 5HP de potência deverá ser disponibilizado para atuação nos meios fluviais.

Art. 4º - Os crimes ambientais, de quaisquer natureza, deverão ser acompanhados desde a detenção ou multa do infrator até a competente abertura do inquérito, pelo guarda municipal ambiental que registrou a infração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 de novembro de 2005.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 05/12/05.
Hernandes
-2005-